RECEBIDO
EM: 23/03/2022
09:15
Amanda

APROVADO EM ÚNICA
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM, 18/04/22
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE
Rua Terezinha Francelino mendes da silva, nº11,
Conj. Carlos Gondim, Nísia Floresta/RN,
CEP 59164-000, FONE (84)3277-2201
CNPJ:11.932.415/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE PIRANGI DO SUL, NA RUA DAS FLORES.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, faz saber que a Câmara Municipal de Nísia Floresta aprovou e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominado de Rua Das Flores a Rua atualmente sem denominação (Rua Projetada 04) na localidade de Pirangi do Sul.

Art. 2º As despesas de aplicação desta lei como identificação da referida rua bem como sinalização posteriores ficarão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Comunique-se á Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta, em 23 de março de 2022

Adriano dos Santos S.
ADRIANO DOS SANTOS SILVA
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE
Rua Terezinha Francelino mendes da silva, nº11,
Conj. Carlos Gondim, Nísia Floresta/RN,
CEP 59164-000, FONE (84)3277-2201
CNPJ:11.932.415/0001-10

MENSAGEM JUSTIFICATÓRIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazendo uso das atribuições a mim conferidas quando parlamentar, tendo a honra de submeter a elevada apreciação desta casa legislativa o incluso projeto de lei dispondo sobre a denominação da rua Projetada 04, em nossa cidade na localidade de Pirangi do Sul, estou propondo para essa rua o nome **Rua Das Flores,** Como forma de auxiliar o serviço de Correios e Telégrafos, facilitando o recebimento de correspondência para os moradores da localidade.
Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos nobres vereadores que compõe esta casa.

Subscrevo-me a V. Exa. minhas sinceras consideração e respeito.

Nísia Floresta, 23 de março de 2022

Adriano dos Santos S.
ADRIANO DOS SANTOS SILVA
VEREADOR

APROVADO EM Única DISCU...
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL D
NÍSIA FLORESTA/RN EM 13 / 04 / 22
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei n. 005/2022 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado na Comunidade de Pirangi do Sul, na Rua das Flores."

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei n. 005/2022 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado na Comunidade de Pirangi do Sul, na Rua das Flores.", de autoria do Vereador Adriano dos Santos Silva.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, "*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*".

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 005/2022 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 005/2022).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 13 de abril de 2022.

ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente

ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator

JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro